

pelo período de onze meses ao Assistente Operacional — Fernando Augusto Aires Bonito de Andrade, com início em 01 de janeiro de 2014, ao abrigo e nos termos do artigo 234.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro.

20 de fevereiro de 2014. — A Vereadora, por delegação e dubdelegação de competências, despachos do Exmo. Senhor Presidente da Câmara de 24.10.2013 e 28.10.2013, *Nádia Gouveia, Dr.ª*

307683478

## MUNICÍPIO DA TROFA

### Aviso n.º 4315/2014

Para os devidos efeitos torna-se público que os trabalhadores abaixo identificados concluíram com sucesso o período experimental:

Carlos Alberto Dias Oliveira Torres, Assistente Operacional, com a classificação no período experimental de 17,27, homologado em 13/06/2013;

Jerónimo Rui de Castro Brandão, Assistente Operacional, com a classificação no período experimental de 13,93, homologado em 13/06/2013;

Luis Miguel Cruz de Sousa, Assistente Operacional, com a classificação no período experimental de 16,33, homologado em 13/06/2013;

José Armindo Fernandes, Assistente Operacional, com a classificação no período experimental de 14,73, homologado em 31/07/2013;

1 de agosto de 2013. — A Presidente da Câmara Municipal, *Joana Lima.*

307700276

## MUNICÍPIO DE VAGOS

### Aviso n.º 4316/2014

#### Plano de Pormenor do Parque Empresarial de Soza — Parcela B

Eng. João Paulo de Sousa Gonçalves, Vice-Presidente da Câmara Municipal:

Torna Público que, sobre proposta da Câmara Municipal, a Assembleia Municipal de Vagos aprovou, na sessão ordinária realizada a 28 de fevereiro de 2014, o Plano de Pormenor do Parque Empresarial de Soza — Parcela B.

Assim, publica-se em anexo a deliberação da Assembleia Municipal que aprovou o plano de pormenor bem como, nos termos e para efeitos do disposto na alínea *d*) do n.º 4 do artigo 148.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de setembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de fevereiro, o regulamento, a planta de implantação e a planta de condicionantes.

20 de março de 2014. — O Vice-Presidente da Câmara, *João Paulo de Sousa Gonçalves.*

#### Deliberação

Venho, por este meio, informar que em sessão ordinária, realizada no dia 28 de fevereiro de 2014, a assembleia municipal de Vagos deliberou, por unanimidade, aprovar o plano de pormenor do parque empresarial de soza — parcela B

5 de março de 2014. — O Presidente da Assembleia Municipal, *Dr. Rui Miguel Rocha da Cruz.*

#### Regulamento do Plano de Pormenor do Parque Empresarial de Soza — Parcela B

### CAPÍTULO I

#### Disposições Gerais

##### Artigo 1.º

##### Objetivo e âmbito territorial

O Plano de Pormenor do Parque Empresarial de Soza — Parcela B, adiante designado por PPPES\_PB, destina-se a disciplinar o uso, a ocupação e a transformação do solo na sua área de intervenção tal como delimitada na Planta de Implantação.

##### Artigo 2.º

##### Objetivos específicos

A execução do Plano visa atingir os objetivos que seguidamente se identificam:

*a*) Estimular o desenvolvimento empresarial, aproveitando os importantes fatores de localização da área de intervenção, com destaque para as excelentes acessibilidades, criando condições para a captação de investimentos no curto prazo de modo a poder dar resposta a diversas solicitações de diversas áreas empresariais;

*b*) Criar uma estrutura de ordenamento na área de intervenção do plano de pormenor articulada com a estrutura global do parque Empresarial de Soza, tendo sempre presente o princípio da sustentabilidade;

*c*) Qualificar e promover o espaço público, nomeadamente através da qualificação dos espaços verdes e de utilização coletiva;

*d*) Consolidar a implementação do Parque Empresarial de Soza com o objetivo de se tornar um parque de referência, indo ao encontro dos princípios estratégicos que estão na base da implementação do parque, nomeadamente a criação de infraestruturas e serviços de qualidade, assente num modelo de ocupação polinucleada e sectorialmente diferenciada, capaz de acolher diversos setores produtivos e novos modelos de negócio.

##### Artigo 3.º

##### Conteúdo

1 — O PPPES\_PB é constituído por:

- a*) Regulamento;
- b*) Planta de Implantação (Escala 1:2.000);
- c*) Planta de Condicionantes (Escala 1:2.000).

2 — O PPPES\_PB é acompanhado por:

- a*) Relatório do Plano, que integra o programa de execução para as ações previstas e respetivo plano de financiamento;
- b*) Relatório Ambiental;

3 — O PPPES\_PB é ainda acompanhado por:

- a*) Planta de Enquadramento Territorial (Escala 1:15.000);
- b*) Planta de Enquadramento no PDM de Vagos (1:25.000);
- c*) Planta da Situação Existente (Escala 1:2.000);
- d*) Planta da Situação Fundiária e Áreas de Cedência (Escala 1:2.000);
- e*) Planta do Parcelamento (Escala 1:2.000);
- f*) Planta da Rede Viária e Perfis Transversais (Escala 1:200)
- g*) Planta de Traçado de Infraestruturas (Escala 1:2.000);
- h*) Planta de Corte (Escala 1:500)

4 — Ao PPPES\_PB anexam-se ainda os seguintes elementos:

- a*) Regulamento do Plano Diretor Municipal de Vagos;
- b*) Extrato da Planta de Ordenamento do PDM (Escala 1:10.000);
- c*) Extrato da Planta Atualizada de Condicionantes — Reserva Ecológica Nacional (Escala 1:10.000);
- d*) Extrato da Planta Atualizada de Condicionantes — Reserva Agrícola Nacional (Escala 1:10.000);
- e*) Extrato da Planta Atualizada de Condicionantes — Outras (Escala 1:10.000);
- f*) Mapa de Ruído;
- g*) PMDFCI
- h*) Ficha de Dados Estatísticos.

##### Artigo 4.º

##### Definição de conceitos

1 — Para efeitos de aplicação do Regulamento são adotados os conceitos técnicos nos domínios do ordenamento do território e do urbanismo expressos na legislação em vigor, nomeadamente:

*a*) Altura da Edificação — É a dimensão vertical medida desde a cota de soleira até ao ponto mais alto do edifício, incluindo a cobertura e demais volumes edificados nela existentes, mas excluindo chaminés e elementos acessórios e decorativos, acrescida da elevação da soleira quando aplicável.

*b*) Área de Construção — É o somatório das áreas de todos os pisos acima e abaixo da cota de soleira, com exclusão das áreas em sótão e em cave sem pé direito regulamentar. A Área de Construção é, em cada piso, medida pelo perímetro exterior e inclui os espaços de circulação cobertos (átrios, galerias, corredores, caixas e escada e caixa de eleva-

dor) e os espaços exteriores cobertos (alpendres, telheiros, varandas e terraços cobertos)

c) Área de implantação — A Área de Implantação de um edifício é a área do solo ocupada pelo edifício. Corresponde à área do solo contido no interior de um polígono fechado que compreende: O perímetro exterior do contacto do edifício com o solo e o perímetro exterior das paredes exteriores dos pisos em cave.

d) Área Total de construção — É o somatório das áreas de construção de todos os edifícios existentes ou previstos numa porção delimitada de território.

e) Índice de Impermeabilização do Solo (Iimp) — É função da ocupação ou revestimento, sendo calculado pelo quociente entre o somatório das áreas impermeabilizadas equivalentes e a área do solo a que o índice diz respeito, expresso em percentagem.

f) Índice de Ocupação do Solo (Io) — É o quociente entre a área total de Implantação e a área do solo a que o índice diz respeito.

g) Índice de Utilização do Solo (Iu) — É o quociente entre a área total de construção e a área do solo a que o índice diz respeito.

2 — Em casos de dúvida ou em casos omissos aplica-se sempre o disposto na legislação em vigor nomeadamente a que se refere aos conceitos técnicos nos domínios do ordenamento do território e do urbanismo.

#### Artigo 5.º

##### Natureza jurídica e vinculativa

O PPPES\_PB reveste a natureza de Regulamento administrativo sendo as respetivas disposições de cumprimento obrigatório, quer para as intervenções de iniciativa pública, quer para as intervenções de iniciativa privada ou cooperativa.

## CAPÍTULO II

### Servidões e Restrições de Utilidade Pública

#### Artigo 6.º

##### Identificação e Regime

Na área do PPPES\_PB são aplicáveis as servidões administrativas e restrições de utilidade pública em vigor no Concelho, identificadas na Planta de Condicionantes, nomeadamente a Zona de Servidão non aedificandi — Rede Nacional de Autoestradas A\_17 (lanço Ílhavo — Vagos) e a EM\_585 (antiga EN).

## CAPÍTULO III

### Gestão no Parque Empresarial

#### Artigo 7.º

##### Sociedade Gestora

1 — O PPPES\_PB integra-se na UOPG\_9 prevista no plano Diretor Municipal de Vagos.

2 — A Gestão do Parque Empresarial será definida pelo presente regulamento e por regulamento municipal que defina entre outros aspetos:

- As competências da Entidade Gestora
- Os Serviços a prestar pela Entidade Gestora
- A responsabilidade pelos encargos de gestão
- As obrigações das Entidades Utentes

## CAPÍTULO IV

### Solo Urbano

#### Artigo 8.º

##### Categorias de Utilização do Solo

A área de intervenção objeto do presente regulamento encontra-se subdividida nas seguintes categorias de utilização, em conformidade com o que se encontra expresso na Planta de Implantação do Plano e respetivo quadro síntese regulamentar:

- Espaço de Actividade Económica;
- Espaços Verdes;
- Espaços Canais.

## SECÇÃO I

### Espaços de Atividade Económica

#### Artigo 9.º

##### Identificação das Parcelas

1 — As áreas classificadas como Zona de Construção correspondem às parcelas destinadas à edificação e instalação de novas atividades compatíveis com o regime de utilização estabelecido pelo PPPES\_PB, numeradas respetivamente de 1 a 23.

2 — Todas as parcelas encontram-se identificadas na Planta de Implantação e no respetivo Quadro Síntese Regulamentar que a seguir se apresenta:

#### Quadro Síntese Regulamentar

Parcela		Edifício			
Número	Área total (M <sup>2</sup> )	Área de implantação máxima (M <sup>2</sup> )	Área de construção máxima (M <sup>2</sup> )	Tipologia funcional	Altura máxima
1	40618	24371	48742	Atividade Económica.....	15
2	7196	3230	6460	Atividade Económica.....	15
3	6579	3195	6390	Atividade Económica.....	15
4	5884	2699	5398	Atividade Económica.....	15
5	5188	2203	4406	Atividade Económica.....	15
6	6487	2752	5504	Atividade Económica.....	15
7	4316	1620	3240	Atividade Económica.....	15
8	5598	2496	4992	Atividade Económica.....	15
9	6160	2897	5794	Atividade Económica.....	15
10	6722	3298	6596	Atividade Económica.....	15
11	7990	4126	8252	Atividade Económica.....	15
12	8582	3961	7922	Atividade Económica.....	15
13	10961	5400	10800	Atividade Económica.....	15
14	10360	5400	10800	Atividade Económica.....	15
15	10360	5400	10800	Atividade Económica.....	15
16	10360	5400	10800	Atividade Económica.....	15
17	11454	6270	12540	Atividade Económica.....	15
18	10776	5735	11470	Atividade Económica.....	15
19	10364	5402	10804	Atividade Económica.....	15
20	10377	5390	10780	Atividade Económica.....	15
21	2902	991	1982	Comércio/Serviços.....	9

Parcela		Edifício			
Número	Área total (M <sup>2</sup> )	Área de implantação máxima (M <sup>2</sup> )	Área de construção máxima (M <sup>2</sup> )	Tipologia funcional	Altura máxima
22	11621	6421	12842	Atividade Económica .....	15
23	12627	7588	15176	Atividade Económica .....	15
Totais	223482	116245	232490		

3 — Sem prejuízo da edificabilidade e das regras dispostas no número anterior admite-se o fracionamento resultante da aplicação do regime de propriedade horizontal.

4 — Nas parcelas identificadas com o n.º 1, 2, 6, 11, 17, 18, 22 e 23 admite-se, ainda, sem prejuízo da edificabilidade e das regras dispostas no n.º 2 (Quadro Síntese Regulamentar), o seu fracionamento em lotes.

5 — Para aplicação do disposto no número anterior aplicam-se aos lotes resultantes do fracionamento, os alinhamentos e os afastamentos definidos para a parcela original.

#### Artigo 10.º

##### Emparcelamento de Parcelas

É admissível o emparcelamento de parcelas contíguas para a formação de parcelas de maiores dimensões, desde que possuam limites laterais ou tardoz comuns e desde que se enquadrem nos seguintes pressupostos:

a) A superfície da parcela resultante é a superfície que resulta da soma das superfícies das parcelas a agregar;

b) O polígono de máxima implantação é o que resulta da soma dos polígonos de máxima implantação das parcelas a agregar, acrescido do polígono que resulta da supressão dos afastamentos (laterais e tardoz);

c) Em caso de emparcelamento de parcelas a implantação da área edificada não poderá exceder o Índice de Ocupação do Solo (Io) de 0,60 nem o Índice de Impermeabilização do Solo (Iimp) de 0,7.

#### Artigo 11.º

##### Atividades admissíveis

1 — As parcelas destinadas à edificação destinam-se à instalação de atividades económicas.

2 — A parcela 21 destina-se exclusivamente à instalação de atividade comerciais e de serviços de apoio ao parque empresarial.

3 — Será permitida a integração de edifícios reservados a atividades administrativas ou de apoio à unidade industrial, devendo a sua implantação ocorrer dentro do polígono de base definido na Planta de Implantação.

4 — Sempre que as atividades a instalar operem com matérias inflamáveis deverão ser previstos locais apropriados para o seu armazenamento, devendo estes respeitar todas as condições e critérios de segurança inerentes ao seu licenciamento.

#### Artigo 12.º

##### Área de implantação dos edifícios

1 — A implantação das construções nas respetivas parcelas deverá processar-se em conformidade com o definido na Planta de Implantação do Plano e respetivo Quadro Síntese regulamentar.

2 — A implantação dos edifícios não poderá extravasar os limites dos polígonos de base definidos na Planta de Implantação.

3 — Excetuam-se do disposto do número anterior, as situações em que ocorre o emparcelamento de parcelas, conforme as condições expressas no artigo 10.º

#### Artigo 13.º

##### Afastamentos e Alinhamentos

1 — Os afastamentos laterais e de tardoz a respeitar pelas construções são os que se encontram definidos na Planta de Implantação devendo ser entendidos como afastamentos mínimos a respeitar.

2 — Os afastamentos das construções aos limites das parcelas confrontantes com as vias que lhes servem o acesso são os que se encontram definidos na Planta de Implantação.

#### Artigo 14.º

##### Altura da Edificação Máxima e Número de Pisos

1 — As construções a desenvolver nas parcelas previstas na solução urbanística do PPPES\_PB não devem exceder uma altura de edificação

de 15 metros, com exceção da parcela n.º 21 onde a altura de edificação máxima não deve exceder os 9 metros.

2 — Excetuam-se do disposto do número anterior, as situações que por razões técnicas indispensáveis ao processo produtivo e organizacional da empresa a instalar, exijam altura máxima superior, desde que devidamente justificadas.

#### Artigo 15.º

##### Armazenamento de materiais a descoberto

1 — Será admitido o armazenamento de materiais a descoberto desde que a sua localização se observe no logradouro da parcela, e sem qualquer prejuízo para a área de circulação prevista no presente regulamento.

2 — Os materiais que careçam de armazenamento a céu aberto deverão respeitar as condições de segurança e observarem um acondicionamento adequado, para que a sua presença não atue como elemento indutor da geração de impactes ambientais e visuais negativos.

#### Artigo 16.º

##### Edificações de Apoio

São admissíveis, fora do polígono de implantação identificado na planta de implantação, edificações para a instalação de estruturas de apoio ao funcionamento da empresa (nomeadamente Portarias e outros similares) quando seja manifestamente impossível ou funcionalmente desadequado a sua localização no interior do edifício e desde que nunca excedam uma área de implantação superior a 60 metros quadrados.

#### Artigo 17.º

##### Muros e Vedações

1 — Tendo em vista o estabelecimento de uma clara demarcação entre as áreas de caráter privado e as áreas integradas no domínio público, é obrigatório a construção de muros e ou vedações nas parcelas.

2 — A demarcação das parcelas quando confinam com arruamento público e feita obrigatoriamente através da construção de muros e terão uma altura mínima de 50 centímetros e uma altura máxima de 1,20 metros, podendo em ambos os casos, serem elevados recorrendo a sebes vivas, grades ou redes, até uma altura máxima de 2 metros, medidos desde a cota de terreno do espaço público com o qual confinam.

3 — A demarcação dos limites laterais e tardoz são feitos através da construção de muros ou vedações com uma altura máxima de 1,20 metros, no caso de muros, podendo serem elevados recorrendo a sebes vivas, grades ou redes, até uma altura máxima de 2 metros, medidos desde a cota de terreno.

4 — Para aplicação do número anterior, excepcional e unicamente por razões de diferenças de cotas da parcela que obriguem à construção de muros de suporte, a altura dos muros de vedação podem exceder os valores referidos.

5 — Os muros deverão ser dispostos em continuidade com os muros das parcelas adjacentes ou, quando acompanhem um passeio, deverão desenvolver-se de forma homogénea em ambos os planos de projeção e acompanhar a pendente do terreno de forma retilínea, sem quebras nem ressaltos.

#### Artigo 18.º

##### Cargas e Descargas

As operações de carga e descarga, assim como o depósito de materiais são sempre efetuados no interior das parcelas tendo estas, para o efeito, que dispor das áreas necessárias e devidamente dimensionadas.

#### Artigo 19.º

##### Circulação interna nas parcelas

Todas as parcelas têm que garantir condições de circulação dos veículos essenciais à normal laboração das unidades e atividades a instalar e de veículos de emergência

## Artigo 20.º

**Estacionamento privado**

1 — Todas as parcelas devem garantir no seu interior, condições de estacionamento adequadas ao normal funcionamento da atividade instalada, nomeadamente no que se refere ao parque dos funcionários e visitantes, e áreas destinadas ao apoio às atividades de cargas e descargas.

2 — Com exceção da parcela 21 e sem prejuízo do disposto no número anterior, as áreas de estacionamento privado terão que obedecer, em função dos tipos de ocupação admitidos, aos parâmetros mínimos de 1,0 lugar/250 m<sup>2</sup> de área bruta de construção, destinado a veículos ligeiros e 1,0 lugar/1000 m<sup>2</sup> de área bruta de construção, destinado a veículos pesados.

## Artigo 21.º

**Acessibilidades**

Na área do Plano deve ser cumprida a legislação respeitante ao acesso a pessoas de mobilidade condicionada.

## SECÇÃO II

**Espaços Verdes**

## Artigo 22.º

**Identificação**

Os espaços verdes encontram-se identificados na Planta de Implantação e demais elementos desenhados que fazem parte integrante do conteúdo documental do Plano, correspondendo e integrando todas as áreas destinadas a espaços verdes de uso coletivo, designadamente o Campo de Jogos, circuito de manutenção e Parque de Merendas.

## Artigo 23.º

**Áreas Verdes de Utilização Coletiva**

1 — A Área Verde de Utilização Coletiva deve ser objeto de tratamento paisagístico que promova a arborização recorrendo a espécies autóctones e ou pertencentes à flora cultural da região e enquadre a execução de percursos, parque de merendas e área de lazer.

2 — A Área Verde de Utilização Coletiva que corresponde à área do Campo de Jogos deve ser objeto de requalificação.

3 — Na Área Verde de Utilização Coletiva envolvente ao Campo de Jogos será admitida a edificação de pequenas unidades de apoio, nomeadamente a instalação de balneários e instalações sanitárias.

4 — Não é admitido a introdução de espécies infestantes, como a Acácia, ou de espécies com elevadas exigências hídricas, tal como o eucalipto, ou outras espécies vegetais arbóreas, arbustivas e ou herbáceas consideradas invasoras nos termos legais.

5 — Encontra-se identificado na Planta de Implantação uma área destinada à instalação de uma Estação Elevatória.

## SECÇÃO III

**Espaços Canais**

## Artigo 24.º

**Identificação**

Os espaços canais encontram-se identificados na Planta de Implantação e demais elementos desenhados que fazem parte integrante do conteúdo documental do Plano, correspondendo e integrando designadamente as faixas de circulação rodoviária, as áreas de circulação pedonal e as áreas previstas para a criação de estacionamento público.

## Artigo 25.º

**Faixas de Circulação Rodoviária — Arruamentos**

1 — A execução dos arruamentos propostos é da competência do Município de Vagos e da Entidade Gestora de Parque Empresarial de Sosa — Parcela B e terá que obedecer ao que se encontra estabelecido no Plano, designadamente quanto ao seu perfil transversal.

2 — Os acessos aos lotes são da responsabilidade dos proprietários e devem ser executados de acordo com o definido na Planta de Implantação podendo, no entanto, ser objeto de correção e de alteração em termos de traçado, dimensão, número e localização, em função das características e das necessidades funcionais da atividade a instalar na parcela.

## Artigo 26.º

**Áreas de Circulação Ciclo Pedonal**

1 — As áreas destinadas a circulação ciclo pedonal encontram-se definidas na Planta de Implantação.

2 — A execução destas áreas deverá respeitar os dimensionamentos estabelecidos no PPPES\_PB em conformidade com os perfis transversais apresentados e em conformidade com a legislação aplicável em matéria de acessibilidade para todos.

3 — Admite-se nestas áreas a introdução de elementos de mobiliário urbano desde que a sua localização observe a legislação aplicável em matéria de acessibilidade para todos.

## Artigo 27.º

**Estacionamento Público**

O estacionamento público previsto para a área de intervenção encontra-se definido na Planta de Implantação.

## SECÇÃO IV

**Infraestruturas Básicas**

## Artigo 28.º

**Infraestruturas Básicas**

1 — O Município de Vagos e a Entidade Gestora do PPPES\_PB, através de si ou de terceiros, deve garantir a execução, conservação, bom funcionamento e disponibilidade, de todas as redes de infraestruturas de suporte ao funcionamento do PPPES\_PB, nomeadamente Rede de abastecimento de água; Rede de drenagem de águas residuais; Rede de drenagem de águas pluviais; Rede elétrica; Rede de iluminação pública; Rede de Gás, Rede de telecomunicações e outras.

2 — Os projetos e a execução das redes de infraestruturas do PPPES\_PB devem ser orientados pela adoção das seguintes preocupações:

a) Incorporar e disponibilizar todas as infraestruturas ambientais e tecnológicas disponíveis, recorrendo sempre que seja possível à melhor tecnologia disponível;

b) Incorporar preocupações e critérios de ecoeficiência e de sustentabilidade nos domínios da água, do saneamento, da recolha de resíduos, nos consumos energéticos e nas, eventuais, emissões de gases.

3 — O desenvolvimento do projeto conducente à execução da rede de distribuição de gás natural, caso se justifique, será da competência da respetiva entidade concessionária na região, sendo esta igualmente responsável pela execução, exploração e manutenção desta infraestrutura.

## CAPÍTULO V

**Promoção Ambiental**

## Artigo 29.º

**Mecanismos para Promoção Ambiental**

1 — Devem ser adotados mecanismos de promoção da infiltração de águas pluviais, nomeadamente nas zonas verdes e respetiva modelação do terreno que facilite a infiltração, assim como a adoção de materiais permeáveis nos passeios e parques de estacionamento.

2 — As áreas dos parques de estacionamento, quando se preveja que nestas áreas a qualidade da água se degrada, em resultado da atividade desenvolvida, devem ser impermeabilizadas de modo a evitar que a sua infiltração degrade as águas subterrâneas e ou superficiais, devendo ser previamente submetidas a tratamento adequado à natureza da contaminação.

## CAPÍTULO VI

**Execução**

## Artigo 30.º

**Princípio Geral**

A execução do Plano decorre da coordenação entre o Município de Vagos e a Entidade Gestora de Parques Empresariais de Vagos, que tem por objetivo a conceção, construção, comercialização e gestão dos parques empresariais localizados no concelho de Vagos.

## Artigo 31.º

**Execução do Plano**

1 — A Câmara Municipal de Vagos, em articulação com Entidade Gestora, procede à aquisição das parcelas de terreno integradas no perímetro abrangido pela área de intervenção e promove a execução das necessárias obras de urbanização, em conformidade com a solução urbanística proposta, procedendo posteriormente à comercialização das parcelas industriais que se encontram representadas na Planta de Implantação e no quadro síntese regulamentar que dela faz parte integrante.

2 — O Plano será executado através de uma ou várias operações de loteamento que estabelecerão as necessárias operações de transformação fundiária ou através de licenciamento se a parcela respeitar as disposições do plano e estiver servida de infraestruturas.

## Artigo 32.º

**Faseamento da Execução do Plano**

O faseamento da execução do Plano encontra-se em conformidade com os diferentes cronogramas estabelecidos no Programa de Execução o qual faz parte integrante do conteúdo documental do PPPES\_PB estabelecendo-se o horizonte temporal de 2024 para a sua execução global.

## CAPÍTULO VII

**Disposições Finais**

## Artigo 33.º

**Casos omissos**

Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a legislação em vigor.

## Artigo 34.º

**Entrada em vigor e vigência**

O Plano entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*, mantendo-se a sua vigência até à sua revisão ou alteração, nos termos legais.

**Identificadores das imagens e respetivos endereços do sítio do SNIT (conforme o disposto no artigo 14.º da Portaria n.º 245/2011)**

22454 — [http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta\\_de\\_condicionantes\\_22454\\_1.jpg](http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_condicionantes_22454_1.jpg)  
22471 — [http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta\\_de\\_implantacao\\_22471\\_2.jpg](http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_implantacao_22471_2.jpg)  
607706692

## MUNICÍPIO DE VILA FRANCA DE XIRA

**Aviso n.º 4317/2014****Designação, em comissão de serviço, no cargo de Chefe da Divisão Municipal de Desenvolvimento Social**

O procedimento de recrutamento e seleção com vista ao provimento do cargo de Chefe da Divisão Municipal de Desenvolvimento Social, foi publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 143 e na Bolsa de Emprego Público, em 26/07/2013 e no Jornal “Diário de Notícias”, em 31/07/2013.

Na sequência do processo de seleção e de acordo com a ata do júri, a escolha efetuada, nos termos do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, aplicada à administração local pela Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, recaiu na candidata Ana Carla Almeida Lopes Fernandes da Silva Costa, pelo facto de satisfazer os requisitos definidos para o cargo e por possuir perfil adequado para o desempenho do mesmo.

Nos termos do disposto no n.º 9 do já referido artigo 21.º, a candidata foi designada, por despacho do Sr. Presidente exarado em 2014/02/27, em regime de comissão de serviço, pelo período de três anos, renovável por iguais períodos de tempo, para o exercício do cargo de Direção Intermédia de 2.º Grau — Chefe da Divisão Municipal de Desenvolvimento Social.

O presente despacho produz efeitos a 27 de fevereiro de 2014.

Anexa-se nota relativa ao currículo académico e profissional da designada:

Nome: Ana Carla Almeida Lopes Fernandes de Silva Costa  
Naturalidade: Albergaria dos Doze — Pombal

Data de Nascimento: 21 de julho de 1977

Habilitações Académicas: Licenciatura em Educação Social, pela Escola Superior de Educação de Santarém, concluída no ano de 2001  
Experiência Profissional:

Em 20 de maio de 2013 — Designada, em regime de substituição, para o cargo de Chefe da Divisão de Desenvolvimento Social;

De 2009 a 2013 — Exerceu funções na Divisão de Saúde e Ação Social, nomeadamente de coordenação do Programa da Rede Social, coordenação do Programa de Ajudas Alimentares e planificação, implementação e avaliação do Programa de Teleassistência;

A 16 de setembro de 2008 — Ingressou no quadro desta Autarquia com a categoria de técnica superior de Educação Social, desenvolvendo funções de planificação implementação e avaliação do Plano de Ação do Conselho Local de Ação Social no âmbito do Programa da Rede Social; Apoio na planificação, implementação e avaliação do Programa Municipal para a Igualdade;

De 01 de agosto de 2006 a 16 de setembro de 2008 deteve um contrato de trabalho a termo resolutivo para prestar funções equivalentes à categoria de Técnico Superior de Educação Social;

Iniciou funções nesta Autarquia a 30 de outubro de 2004, com um contrato de prestação de serviços por avença para apoio sócio educativo a jovens no Centro Comunitário de Vialonga;

De 2001 a 2004 exerceu funções no Instituto de Solidariedade e Segurança Social — Unidade de Emergência Infantil e Centro de Acolhimento Temporário.

Formação profissional:

Participação no Encontro de Lançamento do Projeto “Responding-Together”; Participação no seminário “Novos Desafios para Parcerias Locais”; Ação de Sensibilização em “Acolhimento e Serviços Sociais”; Frequência de outras ações de formação, seminários, colóquios e conferências.

13 de março de 2014. — Por delegação de competências do Presidente da Câmara, o Diretor do Departamento de Gestão Administrativa, Financeira e Jurídica, em regime de substituição, *Dr. Fernando Paulo Serra Barreiros*.

307686904

**Aviso n.º 4318/2014****Designação, em comissão de serviço, no cargo de Chefe da Divisão Municipal de Obras, Viaturas e Infraestruturas**

O procedimento de recrutamento e seleção com vista ao provimento do cargo de Chefe da Divisão Municipal de Obras, Viaturas e Infraestruturas, foi publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 143 e na Bolsa de Emprego Público, em 26/07/2013 e no Jornal “Diário de Notícias”, em 31/07/2013.

Na sequência do processo de seleção e de acordo com a ata do júri, a escolha efetuada, nos termos do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, aplicada à administração local pela Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, recaiu no candidato José Manuel Fernandes, pelo facto de satisfazer os requisitos definidos para o cargo e por possuir perfil adequado para o desempenho do mesmo.

Nos termos do disposto no n.º 9 do já referido artigo 21.º, o candidato foi designado, por despacho do Sr. Presidente exarado em 2014/02/27, em regime de comissão de serviço, pelo período de três anos, renovável por iguais períodos de tempo, para o exercício do cargo de Direção Intermédia de 2.º Grau — Chefe da Divisão Municipal de Obras, Viaturas e Infraestruturas.

O presente despacho produz efeitos a 27 de fevereiro de 2014.

Anexa-se nota relativa ao currículo académico e profissional do designado:

Nome: José Manuel Fernandes

Naturalidade: S. Paulo — Lisboa

Data de Nascimento: 05 de agosto de 1950

Habilitações Académicas: Bacharelato em Engenharia Civil, pelo Instituto Superior de Engenharia de Lisboa, concluído no ano de 1978; Licenciatura em Engenharia Civil — Direção, Gestão e Execução de Obras, pelo Instituto Superior de Engenharia de Lisboa, concluída no ano de 1994; Mestrado em Engenharia Civil — Área de Especialização em Edificações, pelo Instituto Superior de Engenharia de Lisboa, concluído no ano de 2010.

Experiência Profissional:

Em 20 de maio de 2013 — Designado, em regime de substituição, para o cargo de Chefe da Divisão de Obras, Viaturas e Infraestruturas;